

## Município de Ilha Comprida Estância Balneária



LEI N°. 1726 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2020, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 75/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica permitido o uso de bem público municipal com área de 207,62m² (duzentos e sete e sessenta e dois metros quadrados), que constitui parte de Área Institucional de 13.180,47m² (treze mil cento e oitenta e quarenta e sete metros quadrados), localizado no Balneário Adriana, à Policia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ nº 041.985.140/134-85, para a instalação de Torre de Transmissão de Rádio, a qual será compartilhada com esta Municipalidade no que tange à Divisão de Trânsito, Fiscalização e Central de Monitoramento.
- Parágrafo único A área citada no *caput*, possui as seguintes descrições, conforme documentos em anexo: de quem da Rua Maceió olha para a área institucional, mede 6,00m (seis metros) de frente para a Rua Maceió; mede 12,01m (doze metros e um centímetro) em desenvolvimento de curva na confluência das Ruas Maceió e Belo Horizonte; mede 6,52m (seis metros e cinquenta e dois centímetros) do lado direito, confrontando com a Rua Belo Horizonte; mede 15,00m (quinze metros) aos fundos, confrontando com a área institucional, mede 15,00m (quinze metros) do lado esquerdo, confrontando com a área institucional, encerrando uma área de 207,62m² (duzentos e sete e sessenta e dois metros quadrados). Todas as medidas foram extraídas de parte da área institucional de origem, a qual confronta com as Ruas Maceió, Belo Horizonte, João Pessoa e Iguape.
- Art. 2º A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações da Permissionária.
- Art. 3º Fica ressalvada à Permissionária, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.
- **Parágrafo único** Os projetos ou plantas, relativas das adequações a serem implantadas no imóvel, deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 1389, de 18 de agosto de 2017, e ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

Lei 1726/20 - 1 de 2



## Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- Art. 4º A Permissão de Uso de bem público municipal a que se refere este Decreto, será a titulo precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado, quantas vezes for necessário.
- Art. 5º A presente Permissão de Uso de bem público municipal poderá ser revogada unilateralmente pela Prefeitura, mediante notificação à permissionária com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que a revogação não importará em direito à permissionária de qualquer indenização, ficando, ainda, as benfeitorias eventualmente construídas no (dois) meses da revogação da Permissão.
- Parágrafo único Revogada a Permissão de Uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais e extrajudiciais.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal